



Bruxelas, 4.12.2023
C(2023) 8563 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.12.2023

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do programa operacional regional «Lisboa 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal

CCI 2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.12.2023

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do programa operacional regional «Lisboa 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal

CCI 2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10186 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2020) 6257 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional regional «Lisboa 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal.
- (2) Em 22 de setembro de 2023, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do presente programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas a), b), subalíneas iv) e v), c), subalínea iv), e d), subalínea ii), do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, e nas alíneas b) e c) do artigo 96.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 10186.
- (3) A alteração do programa operacional consiste, principalmente, em transferências de recursos entre eixos prioritários, nomeadamente, em transferir parte dos recursos FEDER dos eixos prioritários 2 «Reforçar a competitividade das PMEs», 3 «Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores»,

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

6 «Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação» e 9 «Assistência técnica» para os eixos prioritários 1 «Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação», 4 «Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos», 7 «Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida» e 8 «Desenvolvimento urbano sustentável».

- (4) A alteração do programa operacional consiste, além disso, em transferir parte dos recursos FSE do eixo prioritário 6 para o eixo prioritário 5 «Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores».
- (5) A alteração do programa operacional consiste, finalmente, na alteração dos valores-alvo para os indicadores financeiros e de realização relevantes, alguns deles incluídos no quadro de desempenho, na alteração das dotações financeiras indicativas do apoio FEDER e FSE para os instrumentos territoriais (ITI), bem como na alteração do apoio FEDER para ações integradas para o desenvolvimento urbano sustentável.
- (6) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela necessidade de preparar o programa para o encerramento e atenuar os riscos de execução relacionados com o atual contexto socioeconómico causado pela recuperação da pandemia de COVID-19 e pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e de prestar um maior apoio às zonas mais maduras, com maior potencial de execução e aceleração territorial, bem como pela necessidade de alterar os indicadores pertinentes em conformidade. O pedido de alteração do programa operacional indica o impacto esperado das alterações do programa para realizar a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e (UE) n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento por procedimento escrito em 11 de agosto de 2023, examinou e aprovou a proposta para alterar o programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (9) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deverão, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10186 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10186 é alterada do seguinte modo:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:
«Os seguintes elementos do programa operacional regional «Lisboa 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 15 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentado na sua versão final em 22 de setembro de 2023, são aprovados:»;
2. o anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 4.12.2023

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão

